

PARECER JURÍDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000460/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 014/2020

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES E REFORMA DA PRAÇA NA LOCALIDADE MARISTELA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para realização da EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES E REFORMA DA PRAÇA NA LOCALIDADE MARISTELA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO ME, CNPJ Nº 26.821.946/0001-02**, com a proposta global no valor de **R\$ 96.964,81 (Noventa e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, conforme demonstrado pelo requerente, requer urgência, tendo em vista que a reforma e da quadra de esportes e a reforma da única praça existente na localidade Maristela, além de a quadra ser também a única existente na localidade destinada a prática esportiva dos jovens da localidade, a praça é, um ponto de encontro, de bate papo dos moradores daquela localidade.


A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços públicos, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Pública a proceder à contratação para execução dos serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 06 de Julho de 2020.



PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
Advogado OAB/PI 2402
Assessor Jurídico